CONCORRÊNCIA SRP Nº 003/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA, COMPREENDENDO REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E ADEQUAÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DOS BENS (ART. 6º, XXI, "A", DA LEI Nº 14.133/2021).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.999.033,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, trinta e três reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 27/11/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, ÚNICO E LINEAR, SOBRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL (SINAPI-BA)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INVERSÃO DE FASES: HABILITAÇÃO ANTES DA APRESENTAÇÃO/ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ART. 17, § 1º, LEI Nº 14.133/2021)

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2026
CONCORRÊNCIA SRP Nº. 003/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **O MUNICIPIO DE CENTRAL/BA,** CNPJ nº. 14.136.816/0001-51, através do nomeado para função de Agente de Contratação, através da Portaria nº 078/2025 e equipe de apoio**,** que se encontra aberta a Licitação Pública, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021; LEI Nº 14.770/23; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; RESOLUÇÃO Nº. 005, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 e demais legislação aplicável e com as cláusulas e condições deste ato convocatório.

Processo Administrativo nº: 313/2026
Data/Horário da sessão: 27/11/2026 as 09h00m
Início de recebimento das propostas: 13/11/2026 às 09h00m
Fim de recebimento de propostas: 27/11/2026 às 08h50m
Local: SÍTIO ELETRÔNICO: https://www.bnc.org.br
Critério de Julgamento: Maior percentual de desconto
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INVERSÃO DE FASES: HABILITAÇÃO ANTES DA APRESENTAÇÃO/ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (ART. 17, § 1º, LEI Nº 14.133/2021)
Forma/Regime de Execução: Indireta/Empreitada por preço unitário

1. DO OBJETO
1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva das edificações e equipamentos públicos municipais existentes no Município de Central – Bahia, compreendendo reparos, substituições e adequações que preservem as características originais dos bens (art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.2. O critério de julgamento será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, único, linear e fixo, incidente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária Referencial baseada na Tabela SINAPI-BA, mês de referência 09/2026, sem desoneração, com BDI referencial, conforme o Projeto Básico/Termo de Referência. O desconto incidirá uniformemente sobre todos os itens, serviços, composições e insumos abrangidos, vedados percentuais diferenciados por item ou grupo.
Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
*******	********	********	******

3. O CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SÍTIO ELETRÔNICO: https://www.bnc.org.br, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA - SRP, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio https://www.bnc.org.br;
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio https://www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sítio https://www.bnc.org.br.
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.4. A pessoa física não poderá participar da licitação.
4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preço inicial acompanhada dos documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.1.1. NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA, conforme definido no Termo de Referência, a fim de ampliar a competitividade, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital.

5.1.2. A ausência de documentos exigidos para habilitação acarretará a inabilitação, observadas as regras de saneamento e diligência previstas na Lei nº 14.133/2021.
5.1.3. A presente licitação adotará a inversão da ordem das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação antecederá a apresentação/abertura, a análise e o julgamento das propostas comerciais. A decisão deverá estar motivada e juntada aos autos do processo administrativo.

5.1.4. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo indicado no preâmbulo, a documentação de habilitação e a proposta inicial de desconto, ambas exclusivamente pelo sistema eletrônico. A proposta comercial permanecerá sigilosa/inacessível ao Agente de Contratação e aos demais licitantes até o encerramento e divulgação do resultado da fase de habilitação, conforme funcionalidade do sistema BNC.

5.1.5. Na primeira etapa, o Agente de Contratação analisará a habilitação de todos os licitantes. Somente os licitantes declarados habilitados poderão participar da etapa subsequente de abertura

e julgamento das propostas e da fase de lances. Os licitantes inabilitados serão excluídos da etapa competitiva, assegurado o direito de recurso na forma do item 11.

5.1.6. A Administração deverá confirmar previamente que o sistema eletrônico BNC permite operacionalizar a inversão de fases, mantendo inacessíveis as propostas comerciais até a conclusão da habilitação. Caso a plataforma não comporte esse fluxo, o certame não deverá ser iniciado nessa configuração, devendo ser adotadas as providências para adequação do sistema e, se necessário, retificação e republicação do edital.

5.2. O envio da proposta assim como o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços inicial, anteriormente inseridos no sistema;
5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Percentual único de desconto, com até 2 (duas) casas decimais, aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária Referencial SINAPI-BA, incluindo BDI referencial;
6.1.2. Declaração de que o desconto ofertado abrange todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mobilização, fretes, administração local, materiais, equipamentos, mão de obra, garantias e demais despesas necessárias à execução.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha Orçamentária da Proposta, conforme anexo deste Edital.
6.4. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
6.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
6.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.8. A licitante deverá elaborar sua proposta observando o regime tributário ao qual está submetida, incluindo todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30/09/2022.
7.2.1. Nas obras e serviços de engenharia, será observado o disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que a disputa se dará por percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI, descontos que resultem em valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado serão submetidos à análise de exequibilidade e às diligências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das regras legais específicas.
7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de 0,10 (zero vírgula dez) ponto percentual.
7.8. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com envio de lances públicos e sucessivos.
7.9. A etapa de lances terá duração e encerramento conforme as regras do modo de disputa aberto disponibilizadas pelo sistema eletrônico BNC e previstas neste Edital.
7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
7.11. Não haverá etapa de lance fechado, uma vez adotado o modo de disputa aberto.
7.12. Os lances deverão observar o intervalo mínimo entre ofertas, se parametrizado no sistema e informado aos licitantes antes da sessão.
7.13. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no sistema eletrônico https://www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de CONSÓRCIO, no território do Estado em que este se localize;

7.24.7. empresas brasileiras;

7.24.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.25.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, contados do envio da mensagem em campo próprio sistema eletrônico

https://www.bnc.org.br, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Orçamentária da Proposta, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha Orçamentária não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
8.4. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
8.8. É vedada a inclusão, na Planilha Orçamentária da Proposta, de rubricas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, nos termos da Súmula TCU nº 254/2010:
8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.
8.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
8.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12.1. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
8.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.
8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.17. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.18. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.18.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.20. A análise e o julgamento das propostas comerciais ocorrerão somente após concluída a fase de habilitação e divulgada a relação dos licitantes habilitados, nos termos da inversão de fases prevista no item 5.1.8 deste Edital. A proposta mais bem classificada será aquela que apresentar o maior percentual de desconto, após a etapa de lances e eventual negociação.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. A fase de habilitação será realizada antes da abertura, análise e julgamento das propostas comerciais, em razão da inversão de fases estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O Agente de Contratação verificará as condições de participação de todos os licitantes e examinará a documentação de habilitação apresentada, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico https://www.bnc.org.br e aos seguintes cadastros:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Públicos Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.6. Concluída a análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação divulgará o resultado da fase, com a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, assegurada a oportunidade recursal prevista no item 11. Somente após o encerramento da fase recursal da habilitação serão abertas as propostas comerciais dos licitantes habilitados.
9.2. A habilitação será examinada em relação a todos os licitantes que apresentarem a documentação no prazo, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências deste Edital.
9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes sistema eletrônico https://www.bnc.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8. Caso o licitante habilitando seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de
regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/2021)
CONFORME TR (TERMO DE REFERENCIA)

9.15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício financeiro, apresentados na forma da lei (art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

9.15.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

9.15.3. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.15.4. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

9.15.4.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.15.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.15.4.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.15.4.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Sociedade Ltda.):

9.15.4.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.15.4.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte):

9.15.4.3.1. Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.15.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.15.5. A comprovação de habilitação e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, se dará através da apresentação de documento (certidão ou congênere) expedida à época da emissão do Balanço Patrimonial;

9.15.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura desta licitação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.15.7. A boa situação da empresa será comprovada através dos índices de LC - Liquidez Corrente, LG - Liquidez Geral e ET - Endividamento Total, extraídos do Balanço Patrimonial, que deve vir calculados pela licitante e assinado pelo contador e responsável legal da licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente – ILC; ILC = AC; ILC ≥ 1,0; PC0

Índice de Liquidez Geral – ILG; ILG = AC+ RLP; ILG ≥ 1,0

Sendo:

PC + ELP; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; Grau de Endividamento Total – GET; RLP = Realizável a Longo Prazo; GET = PC + ELP GET ≤ 1,00; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
ET = Endividamento Total
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

9.15.7.1. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo;

9.15.7.2. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

9.15.7.3. O Índice de Endividamento Total (ET), expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes;

9.15.7.4. Os índices adotados são usuais para as licitações com a mesma característica do objeto licitado e definem que a situação econômico-financeira da empresa se encontra equilibrada, visto que, Índices de Liquidez Corrente e Geral, menor que 1,00 e de Endividamento Total, maior que 0,50 indica situação deficitária da empresa.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa competitiva, a proposta final do licitante melhor classificado deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, contendo o percentual final de desconto e o valor estimado resultante, conforme modelo do Anexo II.

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Apresentar a Planilha Orçamentária Referencial com a aplicação do percentual final de desconto, preservados os quantitativos, composições, preços-base e BDI definidos pela Administração, sem alteração unilateral da composição do orçamento-base.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. A proposta deverá indicar o percentual único de desconto, com até duas casas decimais, e o valor global estimado resultante da aplicação do desconto sobre R$ 5.000.000,00.

10.3.1. Em caso de divergência entre o percentual registrado no sistema e o constante da proposta final, prevalecerá o percentual registrado no sistema, desde que confirmado pelo licitante e compatível com a negociação.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.
11.1. Concluída a fase de habilitação e divulgado seu resultado, será aberto prazo para que os licitantes manifestem, imediatamente e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.1.1. A Manifestação de Intenção de Recurso e o Recurso Administrativo deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica sistema eletrônico https://www.bnc.org.br
11.2. Após a divulgação do resultado da habilitação, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente. Após o julgamento dos recursos da habilitação, serão abertas as propostas dos licitantes habilitados e realizada a etapa de lances e julgamento. Encerrada essa etapa, será assegurada nova oportunidade recursal quanto ao julgamento das propostas, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, observada a ordem das fases prevista neste Edital.
11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. Convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por meio do sistema eletrônico https://www.bnc.org.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
13.1. Julgados os recursos, se for o caso, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

14.1. A execução ocorrerá sob demanda, por empreitada por preço unitário, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), precedida de vistoria, Declaração de Enquadramento pela engenharia, memorial descritivo e planilha orçamentária individualizada, elaborada com composições SINAPI-BA e aplicação do desconto registrado, observadas integralmente as condições do Termo de Referência, que integra este Edital.

14.2. O objeto abrange os grupos de serviços e respectivos valores de referência constantes do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária Referencial (Anexo I), assim distribuídos:

I – Administração local – R$ 283.629,60;

II – Demolições, remoções e resíduos – R$ 135.161,95;

III – Revestimentos e pintura de edificações – R$ 974.301,39;

IV – Coberturas, calhas e forros – R$ 1.914.347,56;

V – Pisos e calçadas – R$ 413.320,58;

VI – Esquadrias e gradis – R$ 342.719,18;

VII – Instalações elétricas e iluminação – R$ 337.709,12;

VIII – Instalações hidrossanitárias e louças – R$ 58.244,50;

IX – Acessibilidade e segurança – R$ 41.242,32;

X – Limpeza final – R$ 35.062,70;

XI – Manutenção de praças e equipamentos públicos (limpeza, piso, meio-fio, pintura, jardinagem, poda e iluminação) – R$ 463.294,50.

14.2.1. A distribuição dos valores entre os grupos possui caráter referencial, sendo o saldo da Ata de Registro de Preços único, podendo ser utilizado entre os grupos conforme as demandas da Administração, respeitados os quantitativos máximos, as condições estabelecidas no Termo de Referência e o valor máximo global de R$ 4.999.033,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, trinta e três reais e quarenta centavos).

14.2.2. O desconto ofertado pelo licitante deverá ser único e linear, incidindo sobre a totalidade da Planilha Orçamentária Referencial (SINAPI-BA), não sendo admitida cotação parcial ou aplicação de percentuais diferenciados entre os grupos.

14.3. Não poderão ser contratadas pela ata: construção de edificação nova completa ou ampliação de grande porte; pavimentação ou drenagem de vias completas, redes de água e esgoto

e obras de infraestrutura que exijam projeto executivo próprio; obras de maior complexidade técnica ou operacional; fração de obra maior que deva ser licitada como obra única; serviços técnicos especializados predominantemente intelectuais; e objetos já abrangidos por contrato vigente do Município.

14.4**.** Antes de cada Ordem de Serviço (OS), a engenharia emitirá Declaração de Enquadramento, atestando que a intervenção incide sobre bem imóvel público existente, preserva suas características originais, está enquadrada nos grupos previstos no Termo de Referência, pode ser especificada por memorial descritivo e planilha de composições SINAPI e não constitui fracionamento de obra ou empreendimento, nem se enquadra nas vedações estabelecidas no Termo de Referência.

O valor de cada Ordem de Serviço, incluindo BDI e já aplicado o desconto registrado, não poderá ultrapassar R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem exceção. Os itens não constantes da Tabela SINAPI deverão observar os limites e procedimentos estabelecidos no item 5.8 do Termo de Referência.

14.5. A execução abrangerá todo o território do Município de Central – BA, inclusive sede, povoados e zona rural, nos imóveis e espaços públicos indicados em cada OS. Fretes e transporte de equipes, materiais e equipamentos dentro do Município estarão incluídos nos preços, sem pagamento adicional por distância.

14.6. As classes e prazos para início da execução, contados do recebimento da OS, serão: emergencial, até 24 (vinte e quatro) horas; urgente, até 3 (três) dias úteis; programada, até 10 (dez) dias úteis. O prazo total de execução será definido no cronograma de cada OS, observadas as condições do Termo de Referência.

14.7. As OS serão dirigidas ao primeiro colocado da ata. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento comunicada no prazo de 24 horas, ausência de início no prazo ou cancelamento do registro, poderá ser convocado o próximo fornecedor do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação e as sanções cabíveis.

14.8. Os serviços serão executados com materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com as normas ABNT e o Caderno de Especificações Técnicas; a fiscalização poderá exigir laudos, ensaios e amostras. A contratada deverá fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPI/EPC, sinalização, tapumes e proteção, manter o local limpo e seguro e destinar corretamente os resíduos, apresentando comprovantes.

14.9. A subcontratação parcial será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada OS, mediante autorização prévia da Administração, vedada a subcontratação integral. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução e pelas faturas.

14.10. Os preços terão como referência a SINAPI-BA, competência 09/2026, sem desoneração, com BDI referencial de serviços de 25,00%, conforme Planilha Orçamentária Referencial e composição analítica integrantes do processo. A tabela-base permanecerá congelada durante 12 meses, observadas as regras de reajuste e equilíbrio econômico-financeiro do Termo de

Referência. A Administração deverá conferir a consistência do BDI diferenciado para materiais/equipamentos indicado no TR antes da publicação.

14.11. Os serviços sem composição na SINAPI serão orçados, sucessivamente, por composição própria com insumos e coeficientes SINAPI; tabelas oficiais de referência, como SICRO ou ORSE; ou pesquisa com, no mínimo, três fornecedores. Aplicar-se-ão o BDI referencial e o mesmo desconto registrado. Os itens não SINAPI não poderão exceder 10% de cada OS nem 10% do valor da ata, mediante justificativa da engenharia e aprovação do gestor.

14.12. A garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato decorrente, exigida nos contratos de valor superior ao limite de dispensa previsto no art. 75, I, vigente à época, nas modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Quando o desconto vencedor superar 15%, será exigida garantia adicional nos termos do art. 59, §5º, calculada sobre cada contrato decorrente. Não será exigida garantia de proposta.

14.13. A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias específicas previstas no Termo de Referência e das garantias legais ou do fabricante.

14.14. A medição será por serviço efetivamente executado e conferido, com memória de cálculo, relatório fotográfico e documentação da OS. O IMR observará os indicadores de qualidade, segurança do trabalho, documentação e gestão de resíduos previstos no Termo de Referência. Retenções corretivas serão liberadas após saneamento, sem duplicidade sancionatória pela mesma ocorrência.

14.15. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, não haverá consumo mínimo, os quantitativos são máximos e não poderão ser acrescidos na ata. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade. Não será admitida adesão por órgão ou entidade não participante, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

14.16. O cadastro de reserva será formado pelos licitantes que aceitarem cotar o mesmo desconto do vencedor e, em anexo, pelos que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.
15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA.
16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade. O prazo de execução de cada OS será definido no respectivo cronograma, observado o limite previsto no Termo de Referência.
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.
17.1. As obrigações da contratante e da contratada são as previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à responsabilidade técnica, ART/RRT por OS, fornecimento de materiais e equipamentos, EPI/EPC, gestão de resíduos, limpeza, segurança, correção de vícios, documentação *as built* e fiscalização.
18. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO e FISCALIZAÇÃO.
18.1. A medição será realizada por serviço efetivamente executado e conferido, com memória de cálculo, relatório fotográfico e documentos exigidos no IMR. O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão e o definitivo em até 90 (noventa) dias do provisório. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da medição e o pagamento em até 30 (trinta) dias da liquidação, observada a ordem cronológica e o pagamento da parcela incontroversa.
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, incluindo advertência, multas, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA sistema eletrônico https://www.bnc.org.br

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada sistema eletrônico https://www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafos 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os Participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas sistema eletrônico https://www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos Documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
21.12. A administração poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
21.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.
21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
21.14. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no sistema eletrônico https://www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo também ser consultado na sede da Prefeitura Municipal de Central – Bahia, em horário de expediente, onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência, incluindo Planilha Orçamentária Referencial SINAPI-BA (competência 09/2026, sem desoneração, com BDI), Caderno de Especificações Técnicas, modelos de proposta de desconto e Ordem de Serviço/Declaração de Enquadramento, composição do BDI e encargos sociais;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Desconto;
ANEXO III: Modelo de declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
ANEXO IV: Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII, ART. 7º DA Constituição Federal;
ANEXO V: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
ANEXO VI: Modelo de declaração do porte da empresa;
ANEXO VII: Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO VIII: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços e minuta do contrato decorrente;

Central/BA, 09 de novembro de 2026.

_____

Virgílio Santana de Souza Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2026
SESSÃO PÚBLICA: [...]/[...]/[...] ÀS [...]h.
LOCAL: https://www.bnc.org.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:

PROPOSTA COMERCIAL – PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

A empresa: ....., após examinar as condições do Edital, apresenta o percentual único e linear de desconto de _____% (_____ por cento), a ser aplicado sobre todos os preços unitários da Tabela SINAPI vigente, na competência e versão indicadas no Projeto Básico, para execução dos serviços sob demanda, pelo valor estimado global de R$ 4.999.033,40 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, trinta e três reais e quarenta centavos), observado que o valor efetivo de cada ordem de serviço decorrerá dos quantitativos autorizados e dos preços SINAPI com aplicação do desconto ofertado. Declara que o percentual contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos, transporte, administração, lucro e demais despesas necessárias à execução integral do objeto. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da execução da obra/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da

ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do projeto básico do referido edital ou de má qualidade.

local e data

_____

carimbo da empresa/assinatura do responsável

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem percentual de desconto único e linear, que contenham condição incompatível com o edital, ou cujo desconto seja inexequível, mediante diligência e análise da exequibilidade, na forma da Lei nº 14.133/2021.
excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026

À [...] ÓRGÃO LICITANTE
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO. DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2026
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2026
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...], DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299

DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:
A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...], FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...], POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...], POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...] NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO [...] ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E
F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 20[...].

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.
DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:
( ) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.
OBSERVAÇÕES:
 ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
 A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA

PROPONENTE.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026

À
[...] ÓRGÃO LICITANTE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO
A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO CONSÓRCIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20[...].

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO CONSÓRCIO [...] ÓRGÃO LICITANTE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [...]

....., ... DE ..... DE 20[...].

_____
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede administrativa em Central/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o resultado da Concorrência Eletrônica – SRP nº 003/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência, mediante as cláusulas seguintes.

DADOS DO FORNECEDOR REGISTRADO	**INFORMAÇÕES**
Razão social	[_____]
CNPJ	[_____]
Endereço	[_____]
Representante legal	[_____]
CPF / documento de identidade	[_____]
E-mail / telefone	[_____]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o comuns de engenharia de manutenção predial preventiva e corretiva das edificações e equipamentos públicos municipais existentes no Município de Central – Bahia, compreendendo reparos, substituições e adequações que preservem as características originais dos bens (art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Os serviços serão executados conforme cada Ordem de Serviço, memorial descritivo, planilha orçamentária específica, projetos ou documentos técnicos aplicáveis e demais condições do Termo de Referência.

1.3. A contratação observará os limites, grupos de serviços, vedações e critérios de enquadramento previstos no Termo de Referência, sendo vedado o uso desta Ata para fracionar obra ou empreendimento que deva ser licitado como objeto único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fica registrado o percentual único, linear e fixo de desconto de [____,____]% ([_____] por cento), ofertado pela empresa registrada, incidente uniformemente sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária Referencial SINAPI-BA, mês de referência 09/2026, sem desoneração, acrescidos do BDI referencial definido pela Administração.

2.2. O valor máximo estimado desta Ata é de R$ xxxxxx (xxxxx), constituindo limite global de utilização, e não obrigação de contratação ou garantia de consumo mínimo.

2.3. O valor de cada contratação será apurado em orçamento específico, mediante quantitativos efetivamente necessários, preços unitários referenciais, BDI aplicável e incidência do desconto registrado.

2.4. O desconto registrado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mobilização, transporte, fretes, materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, seguros, garantias e demais despesas necessárias à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da Ata não implica renovação automática de contratos dela decorrentes, cujos prazos serão definidos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, observada a legislação.

4.2. Cada contratação dependerá de solicitação formal da unidade demandante, vistoria e enquadramento técnico, elaboração de memorial descritivo e planilha da Ordem de Serviço, verificação de saldo, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e emissão do instrumento contratual ou documento hábil admitido em lei.

4.3. Antes da emissão de cada Ordem de Serviço, a engenharia do órgão gerenciador deverá emitir Declaração de Enquadramento, nos termos do item 1.6 do Termo de Referência.

4.4. O valor de cada Ordem de Serviço, com BDI e já aplicado o desconto, não poderá exceder R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente, formalizada no processo.

4.5. Os itens não constantes da Tabela SINAPI somente poderão ser admitidos nas condições, limites e mediante justificativa e aprovação previstos no Termo de Referência.

4.6. O início da execução observará a classe de atendimento indicada na Ordem de Serviço: emergencial, até 24 (vinte e quatro) horas; urgente, até 3 (três) dias úteis; e programada, até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

4.7. As contratações decorrentes serão formalizadas por contrato ou instrumento equivalente, conforme a hipótese legal, e deverão indicar objeto, local, quantitativos, prazo, valor, dotação orçamentária, responsável técnico e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao Município de Central/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo da atuação das secretarias e unidades demandantes participantes, quando formalmente indicadas.

5.2. A Administração designará gestor e fiscais para acompanhar cada contratação, competindo-lhes registrar ocorrências, conferir medições, verificar a qualidade, exigir correções e atestar os serviços efetivamente executados.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. São obrigações da empresa registrada, sem prejuízo das demais previstas no edital e no Termo de Referência:

a) manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) atender às convocações e executar os serviços conforme a Ordem de Serviço, memorial, planilha, normas técnicas aplicáveis e prazos definidos;

c) apresentar ART/RRT pertinente antes do início dos serviços, manter responsável técnico e preposto e fornecer diário de obra e relatórios fotográficos, quando exigidos;

d) fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPI e EPC necessários, observando as normas de segurança e saúde do trabalho;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

g) manter o local limpo, sinalizado e seguro e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos;

h) permitir o livre acesso da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) não ceder ou transferir as obrigações, nem subcontratar, salvo nos limites e condições expressamente admitidos no edital, no Termo de Referência e mediante autorização prévia da Administração;

j) entregar, quando aplicável, documentação as built, manuais de uso e manutenção e termos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Compete ao órgão gerenciador:

a) gerenciar a Ata, controlar seu saldo e observar a ordem de classificação dos fornecedores registrados;

b) formalizar as demandas, providenciar vistoria, enquadramento, memorial e planilha da Ordem de Serviço;

c) verificar a disponibilidade orçamentária e obter autorização da autoridade competente antes de cada contratação;

d) designar gestor e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução e registrar as ocorrências;

e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e recebidos, nos prazos e condições aplicáveis;

f) comunicar formalmente à empresa registrada as falhas verificadas e estabelecer prazo para correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. A revisão ou atualização dos preços registrados observará as hipóteses, os requisitos, a instrução processual e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e no edital, mediante demonstração analítica da situação que a justificar.

8.2. O reajuste, quando cabível, observará a data-base e o índice definidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, sem prejuízo da análise de eventual reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá negociar sua liberação ou adotar as providências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses legais e editalícias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente quando o fornecedor descumprir as condições da Ata, não atender à convocação para contratação sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado ou sofrer sanção impeditiva aplicável.

9.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada da autoridade competente e comunicado ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

10.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem registrar o mesmo desconto do vencedor e, em anexo, aqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme resultado do certame.

ORDEM	FORNECEDOR / CNPJ	DESCONTO REGISTRADO	CONDIÇÃO
1º	[_____]	[____,____]%	[Mesmo desconto do vencedor]
2º	[_____]	[____,____]%	[Proposta original / mesmo desconto]
3º	[_____]	[____,____]%	[Proposta original / mesmo desconto]

11.2. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO

12.1. Não será admitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes, conforme decisão administrativa motivada constante do Termo de Referência e do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica – SRP nº 003/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da empresa registrada e os demais documentos que instruem o processo administrativo.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal, no edital e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca competente com jurisdição sobre o Município de Central/BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Central/BA, ____ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA – ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] – FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 313/2026
CONCORRÊNCIA SRP Nº. 003/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [...]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CENTRAL - BAHIA E A EMPRESA [...].

ORGÃO GESTOR: O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Av. João Durval Carneiro, Nº 72, Centro, Central – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, residente no Município de CENTRAL BAHIA - BA, doravante denominado ORGÃO GESTOR.

DETENTORA: _____, com sede na _____, nº_____– Bairro_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu_____, senhor _____, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, e-mail institucional: _____, doravante denominada DETENTORA.

Por este instrumento e melhor forma de direito, as partes identificadas no Quadro Resumo correspondente ao presente Contrato, após terem conhecimento prévio e integral de seu texto e perfeita compreensão de seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente Contrato descrito e caracterizado no mencionado Quadro Resumo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA, COMPREENDENDO REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E ADEQUAÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DOS BENS (ART. 6º, XXI, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada Ordem de Serviço, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sendo vedada a subcontratação integral. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e

trabalhista e inexistência de impedimentos para contratar com a Administração. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade, pelos encargos e pelas obrigações contratuais, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade perante a CONTRATANTE.

1.3. Nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Contrato poderá ser alterado, nos seguintes casos:
1.3.1. Unilateralmente pela Administração, nas mesmas bases contratuais e com as devidas justificativas, quando:
a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, na forma do art 124, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14 133/21;
b) for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.
1.3.2. Por acordo entre as partes:
c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
1.4. Havendo alteração unilateral do contrato, que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme art. 130, da Lei 14.133/21.
1.4.1. Aplica-se o disposto no item 1.5, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos anexos do Edital, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o qual a CONTRATADA se obriga a obedecer.
2.2. Também integram este Contrato a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a compõem, apresentada no referido processo licitatório, bem assim as correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições

contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.
2.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.
2.4. A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor de cada contratação decorrente será apurado mediante orçamento específico da Ordem de Serviço, com base na Planilha Orçamentária Referencial SINAPI-BA, acrescida do BDI referencial e aplicado o desconto único, linear e fixo registrado na Ata, limitado ao saldo disponível e ao teto de cada OS.
3.2. O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos por ela, a qualquer título.
3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro ou omissão, salvo das hipóteses de revisão, devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para o custeio da execução das obras e/ou serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
********	*******	44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	******

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico, nota fiscal, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e documentos do IMR, nos prazos de liquidação de até 10 (dez) dias úteis e pagamento de até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica.
5.2. Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação devidamente regularizada.
5.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
5.4. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos a provação sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura, (FEDERAL, FGTS e FINSOCIAL), relativos à obra e/ou serviço, que deverá ser matriculada no

INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

5.5. A CONTRATADA optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações posteriores. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

5.7. As despesas referentes ao objeto deste projeto básico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Central, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (SINAPI-BA 09/2026). Após esse prazo, o reajuste observará o INCC-M/FGV, mediante apostilamento, preservado o percentual de desconto registrado.

6.1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente, e será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.3. De uma maneira geral os preços dos serviços contratados constantes da planilha orçamentaria proposta pela CONTRATADA na licitação, serão fixos e irreajustáveis. Entretanto, excepcionalmente, em caso de prolongamento do prazo de execução e vigência, a CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos seus preços após 12 (doze) meses, com data base vinculada a data do orçamento estimado, de acordo com o § 7º, do art. 25, combinado com o § 3º do art. 92, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Será utilizado o índice oficial de variação dos preços dos serviços ora licitados, aplicando-se no caso o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade. A vigência de cada contrato e o prazo de execução serão definidos no instrumento e na respectiva OS.

7.2. O prazo de execução dos serviços será definido individualmente em cada Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, salvo justificativa técnica devidamente formalizada, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.3. O prazo para execução das obras será prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma dos artigos 111, da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

Parágrafo Segundo: o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

i) II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações etc. entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

8.2. A CONTRATANTE poderá em qualquer época suspender ou paralisar temporariamente, no todo ou em parte, a execução das obras, cabendo à CONTRATADA:

a) O recebimento do valor das obras executados, aceitos e não pagos:

b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga especificamente a :

a) executar as obras conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do processo executivo ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos aos trabalhos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os órgãos para a execução dos trabalhos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução das obras;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

9.2 A CONTRATADA, manterá no local das obras:

a) Livro de Registro de Ocorrências Diárias;

b) Uma via do Contrato e de suas partes integrantes;
c) Os desenhos e plantas com detalhes de construção/ execução.
d) O registro das alterações autorizadas;
e) Cronograma de execução da obra;
f) Uma via das folhas de Medição;
g) ART dos serviços contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste projeto básico;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos trabalhos, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento caberão aos gestores e fiscais formalmente designados por portaria pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, inclusive fiscal técnico com habilitação compatível, não se aplicando indicação nominal de servidor constante de minuta anterior.

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração deste Município de Central e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3. À fiscalização compete:

a) Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento das obras e/ou serviços em relação a terceiros.

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.

c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.

f) Emitir parecer para liberação das faturas e receber a obra contratada.

11.4. Os Recebimentos Provisório e Definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 140, da Lei nº 14.133/21 e observados os seguintes critérios e prazos:

a) Recebimento Provisório: Ao considerar as obras concluídas, a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado pela fiscalização o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 a 90 dias contados a partir da referida comunicação.
b) Recebimento Definitivo: No prazo máximo de 15 a 90 dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as obras não tenham apresentado quaisquer deficiências e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.
Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa a Empresa proponente que:
a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal; e
f) Não mantiver a proposta.
12.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Empresa proponente as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
b) Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
c) impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §3º, da Lei 14.133/21.
d) declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme Lei 14.133/21.
e) As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "e" poderão ser aplicadas à responsável pela infração, juntamente com as de multa;
f) A PREFEITURA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
g) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.
h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa proponente, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações;
i) As penalidades, previstas nos itens "c" e 'd", serão aplicadas por intermédio de deliberação da Administração Pública, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante;

j) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1. Será exigida garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato decorrente, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos e condições definidos no Termo de Referência. Quando o desconto vencedor superar 15%, será exigida garantia adicional nos termos do art. 59, §5º, da mesma Lei.

13.2. A garantia será prestada na assinatura do contrato ou, nas demais modalidades, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições do Termo de Referência.

13.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução fiel do contrato e o recebimento definitivo, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

13.4. Havendo alteração contratual que repercuta na garantia, a contratada deverá adequá-la ou complementá-la.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, com as consequências na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual unilateral, prevista no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

15.1. Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. A Contratada assumirá todos os ônus decorrentes de eventuais falhas de projetos de sua autoria.

17.2. As alterações contratuais decorrentes de falhas de projetos elaborados pela Contratada ensejarão apuração de responsabilidade da empresa, do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O presente CONTRATO será publicado na imprensa oficial do MUNICIPIO, na forma de extrato.

18.2. Em conformidade com o disposto no art. 94, I, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, estando vedada qualquer emissão de ordem de execução de serviço antes da divulgação no PNCP.
18.3. A divulgação que trata o item 18.2 deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO
19.1. As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato; nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.
19.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

CENTRAL - BAHIA,_____de_____ de 2026.

_____
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

_____
Xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO